

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1992.

Art. 2º - No Projeto de Lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1991.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes.

Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos, cujas metas e prioridades serão nele estabelecidas.

Art. 5º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1991 para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, criará programas e projetos sociais, cujos recursos constarão do orçamento anual do Município.

Art. 7º - A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% da fixação orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1992.

Parágrafo Único - Se possível, o orçamento municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 10 - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

I - corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1991, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40%, da receita fixada e corrigida;

III - Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 12 - Se o projeto de Lei orçamentária não for aprovado até o término do ano legislativo de 1991, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Muni

cipal, até que seja o projeto aprovado.

Art. 13 - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 1991

Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -

REGISTRADO

Nº 1135m
em 04.07.91
Município